**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª E 574ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 16 DE NOVEMBRO de 2023 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

**(i)** a revogação de todas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 18 de outubro de 2023;

 **[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ii)** a concessão de *waiver* à Prime Foz e aos Fiadores no sentido de a Securitizadora sustar os efeitos do Vencimento Antecipado das Debêntures e a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, declarado e exigido, respectivamente, em 05 de maio de 2023, conforme deliberado na Assembleia Geral de 03 de maio de 2023, assim como de *waiver* à Prime Foz e aos Fiadores por eventuais outros descumprimentos de obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização incorridos em data anterior à data de realização da Assembleia (“Concessão de *Waiver*”), que apenas produzirá efeitos se e quando houver o reconhecimento, pela Prime Foz, do caráter extraconcursal dos créditos pertencentes à Securitizadora em face da Prime Foz, no âmbito da Emissão, mediante juntada de petição, em até 5 (cinco) dias a contar da realização da assembleia, nos autos da Recuperação Judicial, informando a sua anuência a respeito do caráter extraconcursal dos referidos créditos e manifestando a desistência de todos os pedidos e/ou recursos interpostos para questionar o caráter extraconcursal, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“Condição Suspensiva 1”). O *waiver* relacionado à sustação dos efeitos Vencimento Antecipado das Debêntures e a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias será imediatamente cancelado caso haja descumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Termo de Securitização;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iii)** se aprovado o item (ii) acima, a substituição do Anexo II ao Termo de Securitização pelo Anexo A ao Edital (disponível no link <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/>) e, consequentemente: **(iii.1)** a concessão de carência para o pagamento de amortização e juros das parcelas de abril (inclusive) de 2023 a outubro (inclusive) de 2023 **(iii.2)** a concessão de carência para o pagamento das Amortizações Programadas dos CRI nas parcelas vincendas no mês de novembro de 2023 e dezembro de 2023; e **(iii.3)** a concessão de carência parcial para o pagamento da parcela da Remuneração dos CRI vincenda no mês de dezembro de 2023, no montante correspondente a 50% dos valores devidos a título da Remuneração dos CRI, ressaltado que a presente deliberação se dará em caráter retroativo no caso de aprovação da ordem do dia em momento posterior a qualquer das datas de pagamento acima apresentadas, e sendo certo que os outros 50% da parcela da Remuneração dos CRI de dezembro de 2023 serão incorporados em cada Data de Pagamento ao Saldo Valor Nominal Atualizado;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iv)** a alteração do valor mínimo do Fundo de Reserva, que deverá ser igual ao valor das duas parcelas subsequentes de Remuneração das Debêntures e que será composto mediante retenção do Excedente Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, e a autorização para que a Securitizadora possa liberar à Prime Foz os valores do Excedente Mensal que sobejarem o novo valor mínimo do Fundo de Reserva para o pagamento dos custos e das despesas que a Prime Foz demonstre e comprove à Securitizadora que são necessários para garantir a continuidade das suas operações;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(v)** a dispensa retroativa de apresentação e atualização da classificação de risco prevista na Cláusula XVIII do Termo de Securitização, a partir de março de 2023; e

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(vi)** a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora até a presente data.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Assembleia Geral (“AGTCRI” ou “Assembleia”) das 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª e 574ª Sériesda 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRI” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 563ª, 564ª, 565ª, 566ª, 567ª, 568ª, 569ª, 570ª, 571ª, 572ª, 573ª e 574ª Séries da 1ª Emissão**de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*, datado de 30 de agosto de 2021, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, conj. 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04531-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Os Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. Ainda, os Titulares dos CRI declaram, expressamente, que não há qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesse em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1° da Lei 6.404/76.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*